ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1081 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

RECONHECE A AMPLIAÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN VERBICARIO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal n° 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual n° 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente – SEA n° 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ n° SEI-E-07/507847/2009.

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer a ampliação de uma área de 2,789 hectares, da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada Verbicaro, reconhecida definitivamente pela

Portaria INEA n° 179, publicada no Diário Oficial em 14 de dezembro de 2010, com área de 11,627 hectares, que integra o imóvel denominado Fazenda Vista Alegre, localizado no Município de Santa Maria Madalena, registrado no Cartório 2° Ofício de Santa Maria Madalena RJ - matrícula/registro: 1.982

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2° - A ampliação da RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ n° E-07/507847/2009, ficando ampliada a RPPN Verbicaro e passando a abranger uma área total de 14,416 hectares.

Art. 3° - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n° 9.985/2000, no Decreto Estadual n° 40.909/2007 e na Resolução SEA n° 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4° - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Publicado em 16.09.2021, DO nº 177, página 22.